



GAIURB.EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

Vila Nova de Gaia, 19 de abril de 2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E MATERIAIS ACESSÓRIOS

ENTRE

(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM

E

(2) Mestre da Cor – Comércio de Tintas, Lda.

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., NIPC 506064433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

Mestre da Cor – Comércio de Tintas, Lda., NIPC 505896826, com sede na Rua da Seara, n.º 209, 3885-256 Cortegaça, aqui representada por Hugo Miguel da Silva Mendes, titular do cartão do cidadão n.º 12426480 8 ZX3 e por Sara Teresa Lopes da Costa, titular do cartão do cidadão n.º 11090950 0 ZY4, ambos na qualidade de sócios gerentes, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28/03/2023, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE BENS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPECTIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita, a aquisição de tintas, vernizes e materiais acessórios, por um período máximo de 12 (doze) meses ou desde que seja atingido o valor de 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato, bem como a proposta adjudicada com todos os seus elementos.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações gerais do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Entregar os bens objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos previstos no anexo ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Entregar os bens em perfeitas condições, de forma a serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Assegurar a garantia dos bens;
2. São da responsabilidade da Segunda Outorgante todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, sito na Rua Capitão Leitão nº 94, Vila Nova de Gaia.
3. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução da prestação contratada, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. As normas e prescrições a considerar na prestação de serviços que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com a natureza dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de € 15.000,00 (quinze mil euros).
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º 02/06.02.03.03.06 do Orçamento da Gaiurb, de acordo com a GOP n.º 2023/70.
3. A execução financeira no ano económico de 2023 assenta no compromisso número 2023/2196.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gaiurb, E.M., nos termos da cláusula anterior devem ser pagas após a receção por esta das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas e pagas mensalmente, não podendo exceder o valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Em caso de discordância por parte do Gaiurb, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Emissão em nome do Contraente Público;
 - b) Objetivo e referência do procedimento;
 - c) NIB para efeitos de transferência bancária;
 - d) Incidência de IVA, em separado;
 - e) Indicação do n.º de compromisso;
 - f) Documentação de suporte.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

7. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças, para o endereço de e-mail faturacao@gaiurb.pt com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.

CLÁUSULA 5.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato cessa logo que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) O decurso do prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua vigência;
 - b) Foi atingido o valor de 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.
2. O prazo de vigência do contrato inicia-se 5 (cinco) dias após a data da sua outorga.

CLÁUSULA 6.ª

Política Anticorrupção

1. A Segunda Outorgante, reconhecendo expressamente os princípios e boas práticas que norteiam a postura empresarial da GAIURB, compromete-se a:
 - a) Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, ao fornecimento de produtos e serviços à GAIURB;
 - b) Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;
 - c) Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a empresas concorrentes da GAIURB, bem como aos seus stakeholders, clientes, colaboradores ou outros fornecedores da GAIURB, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;
 - d) Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;
 - e) Informar a GAIURB de qualquer tentativa ou pedido de funcionários da GAIURB para obter ou oferecer vantagens indevidas.
2. A Segunda Outorgante fica expressamente proibida de prometer ou oferecer a um colaborador da Primeira Outorgante ou a um seu familiar:

- a) Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;
 - b) Dinheiro;
 - c) Serviços pessoais;
 - d) Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;
 - e) Eventos ou refeições em que a Segunda Outorgante ou um seu representante não esteja presente;
 - f) Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, como simples refeições de negócios em raras ocasiões);
 - g) Posição de acionista na empresa da Segunda Outorgante ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;
 - h) Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;
 - i) Emprego ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um fornecedor atual, anterior ou futuro da GAIURB enquanto empregado pela GAIURB;
 - j) A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos da Segunda Outorgante para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.
3. A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que a GAIURB considera más práticas e que não admite.
4. Na eventualidade da Segunda Outorgante ter dúvidas, problemas ou dificuldades relacionadas com estas regras, pode contactar o Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção da GAIURB.
5. A Segunda Outorgante enquanto contratada da GAIURB não pode revelar, sem autorização expressa da GAIURB, qualquer informação confidencial da GAIURB a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas.
6. A GAIURB reserva-se o direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício da Segunda Outorgante, no que respeita ao presente Contrato, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.
7. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à GAIURB o direito a resolver o presente Contrato com justa causa.
8. A Segunda Outorgante confirma que recebeu uma cópia da Política Anticorrupção da GAIURB e que entendeu os seus termos, assim como os previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.
5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 8.ª

Gestor de Contrato

É designado como gestor do contrato Ricardo Amílcar, com o seguinte endereço de e-mail: ramilcar@gaiurb.pt, que tem como função o acompanhamento permanente da sua execução.

CLÁUSULA 9.ª

Legislação aplicável

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Encontram-se arquivados os seguintes documentos:

- Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social;
- Certidão da situação tributária perante a Administração Tributária;
- Declaração conforme modelo da declaração Anexo II do CCP;
- Registo Criminal da Pessoa Coletiva e da(s) Pessoa(s) Singular(es), titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, 19 de abril de 2023, feito em duplicado, todos valendo como originais.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

(António Miguel de Castro Fernandes)

(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

**MESTRE
DACOR**
sempre lá

/ _____
(Hugo Miguel da Silva Mendes)

**MESTRE
DACOR**
sempre lá

(Sara Teresa Lopes da Costa)

